

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 2020.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020:

Art. xx. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o contrato de trabalho poderá ser suspenso;

§ 1º A suspensão de que trata o **caput**:

I - não dependerá de acordo ou convenção coletiva

II - poderá ser acordada individualmente com o empregado ou o grupo de empregados; e

III - será registrada em carteira de trabalho física ou eletrônica.

§ 2º O empregador deverá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do disposto no **caput**, com valor até 50% menor do que o salário anteriormente vigente;

§ 3º A ajuda compensatória de que trata o §2º não poderá ser menor do que o salário mínimo vigente;

§4º A União deverá pagar um quarto da ajuda compensatória a que se refere o §2º, os restantes três quartos serão pagos pelo empregador;

§ 5º O tempo de suspensão do contrato de trabalho a que se refere o caput será contado para todos os fins, inclusive os trabalhistas e previdenciários;

§6º O auxílio da União a que refere o §4º limitar-se-á ao valor de um quarto do teto do INSS.”

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica enfrentada pelo país por consequência da pandemia do COVID-19 é inevitável. Nossa responsabilidade é dirimir os efeitos perversos dessa crise trará para os diversos segmentos da sociedade brasileira. Infelizmente, muitos brasileiros perderão seus empregos ou terão mais dificuldade em auferir renda durante o período mais severo de isolamento social.

Nossa proposta inspira-se em iniciativas feitas em alguns países europeus. No Reino Unido, o total de medidas anunciadas chegou a 17% do PIB. No último dia 20, o Tesouro Britânico anunciou que reporá até 80% da renda dos trabalhadores em lay off até o salário de £2.500 por mês, um patamar superior à renda mediana. Esse é o mais expressivo programa de transferência de renda, cujo impacto financeiro não foi anunciado. Mesmo sem anunciar esse valor, o que o Reino Unido já anunciou ultrapassa os 17% do PIB.

Propomos, dessa forma, que os contratos de trabalho possam ser suspensos, com redução de até 50% do salário vigente. Além disso, propomos que a União arque com ¼ do valor da ajuda compensatória. Ou seja, ganha o empregador que terá uma redução de mais de 60% na folha salarial. E lucra o trabalhador que, apesar da redução salarial, terá mais chances de manter o seu emprego.

Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA/SP



CD/20694.88605-93